



PORTARIA FAIBI Nº 01 de 18/03/2020

Estabelece medidas acadêmico-pedagógicas sob a forma de atividades à distância visando o cumprimento do calendário acadêmico 2020 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a suspensão de todas as atividades acadêmicas, pedagógicas e de extensão da FAIBI em virtude da pandemia deflagrada pelo Coronavírus,

RESOLVE:

Artigo 1º A presente Portaria é expedida em caráter de urgência visando resguardar os interesses da comunidade acadêmica da FAIBI, em especial o cumprimento do calendário letivo 2020, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais como medida preventiva em face de iminente perigo de contaminação pelo COVID-19.

Artigo 2º Visando dar efetividade à normativa em questão, a FAIBI – Faculdade de Ibitinga oferecerá, por meio de seu corpo docente, sob a supervisão da Diretoria de Departamento Acadêmico e Pedagógico e subcoordenadores de curso, atividades avaliativas e não avaliativas **através do ambiente virtual Moodle (versão oficial da FAIBI).**

Artigo 3º Para o cumprimento dos objetivos dessa Portaria, os docentes deverão observar os seguintes trâmites:

§ 1º - Disponibilizar material no ambiente virtual (Textos, *links*, vídeo-aulas, slides, dentre outros).

I - Os materiais disponibilizados devem ser compostos por mais de um tipo de mídia, evitando-se a repetição dos mesmos formatos em semanas sequenciais, alternando-se entre as diversas mídias sugeridas no parágrafo anterior desta Portaria.

II – os docentes deverão ficar atentos às questões relacionadas a direitos autorais e devidos créditos, no tocante à seleção dos materiais a serem disponibilizados.

§ 2º - Juntamente com a postagem do material, deverá ser postada uma atividade relacionada ao tema, seguida da abertura de um Fórum de discussão que possibilite a interação entre o docente e os alunos.

I – Cada docente definirá o prazo final para resposta da atividade proposta, recomendando-se que tenha a duração de uma semana, mas que em hipótese alguma exceda a 15 (quinze) dias.

II – Os fóruns serão abertos no dia da respectiva aula (prevista no cronograma) e terão a duração de uma semana (exceto nos casos em que o docente optou por definir em 15 dias o prazo final da entrega da atividade, ocasião em que o encerramento do fórum observará este mesmo prazo).



III – Objetiva-se portanto, que no mesmo prazo previsto para a realização da atividade, o fórum esteja aberto para troca de experiências e enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem relativo àquele conteúdo.

§ 3º - Tanto os materiais disponibilizados, como as atividades a serem desenvolvidas e os fóruns de interação entre o docente e as turmas deverão abordar tema referente à previsão constante do Cronograma da respectiva disciplina, devendo haver correspondência exata entre o tema desenvolvido e sua previsão constante do cronograma da disciplina, no que diz respeito à data de sua realização.

Artigo 4º As atividades de reposição já programadas via *Moodle* por ocasião da complementação de carga horária permanecem inalteradas e deverão ser realizadas da forma conforme previsão anterior em Calendário Acadêmico.

Artigo 5º Em caso de prorrogação dessa situação de caráter excepcional (suspensão das aulas presenciais), não haverá alteração no sistema de registro das notas dos alunos, que serão lançadas nos dois Bimestres, no campo específico do próprio sistema acadêmico da FAIBI.

§ 1º - É de responsabilidade de cada docente a composição das notas dos alunos, mediante o aproveitamento dos discentes nas atividades previstas nesta Portaria.

§ 2º – Em virtude das circunstâncias e especificidades do momento, ficam prorrogados os prazos previstos no calendário acadêmico com relação ao lançamento das notas no sistema, lançamentos estes que deverão ocorrer até os dias 26/04 (Nota do 1º Bimestre) e 21/06 (Nota do 2º Bimestre).

Artigo 6º - Caberá aos docentes, mediante seus próprios critérios, validar a frequência dos alunos com base no aproveitamento de sua participação nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – Os docentes deverão registrar no sistema acadêmico da FAIBI, com periodicidade semanal, as frequências discentes, possibilitando que cada aluno possa acompanhar à distância, sua contagem de faltas na disciplina.

Artigo 7º - Todas as atividades acadêmico-pedagógicas previstas nesta Portaria serão supervisionadas pela Diretoria de Departamento Acadêmico e Pedagógico e subcoordenadores de cada curso, para fins de substituição do registro biométrico que atesta a frequência docente.

Artigo 8º É responsabilidade dos subcoordenadores o acompanhamento sistemático de todo o processo de cumprimento de conteúdo programático sob as formas previstas nesta Portaria, até que seja restabelecida a normalidade com o retorno das aulas presenciais.

Artigo 9º - O departamento de TI da FAIBI disponibilizará, na data da publicação desta Portaria, um material de apoio com as funções básicas da ferramenta *Moodle* destinado a auxiliar os docentes que porventura não tenham familiaridades com esta plataforma de educação à distância, além de criar na própria plataforma um grupo somente de docentes da Instituição, com a finalidade de sanar dúvidas e oferecer apoio à utilização deste instrumento.



Artigo 10º - Os casos omissos serão dirimidos pelos subcoordenadores, ouvida, caso necessário, a Diretoria de Departamento Acadêmico e Pedagógico da FAIBI.

Artigo 11º - A presente Portaria tem efeito retroativo à data de 16 de março de 2020 (determinação da suspensão das atividades presenciais), revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 18/03/2020.